



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Propositura:

Emenda Modificativa n. 1 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019, protocolado nesta Casa de leis em 31 de maio de 2019, às 11h e 22min;

Ementas:

“QUE DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ART. 8º.”

Autoria: MAURICIO GODOY PRADO – EDSON RINALDO SPIRITO – CELSO ROBERTO PEGORIN – JOSÉ EDUARDO TREVISAN – MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

RELATÓRIO

A emenda vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque, financeiro e orçamentário em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de Emenda Modificativa n. 1 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019, “QUE DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ART. 8º”, no que se refere ao número de Vereadores que serão eleitos para a próxima Legislatura. Por entender que a proposição está em consonância com a matéria financeira e orçamentária, e em tese, também não houve ofensa a Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROTOCOLO 00729/2019	DATA: 01/08/2019	
	HORA: 10:17	
<small>Parecer 6/2019 da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019</small>		

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer Emenda Modificativa n. 1 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VOTO

Diante do exposto, atendendo a emenda em questão aos dispositivos legais e estando ele em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentária, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa n. 1 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019, de autoria dos Vereadores acima citado, devendo, portanto, ser a mesma encaminhada para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2019.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Relator